



atualização: 16/04/2019

POLÍCIA MILITAR

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 248

"ATENDEM AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO RELATIVAS À IDADE E ALTURA MÍNIMAS, COMO CONDIÇÃO DE ACESSO AO CARGO PÚBLICO DE MILITAR, EXCLUÍDOS OS CARGOS DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. <u>0032050-94.2011.8.19.0000</u> - JULGAMENTO EM 22/08//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: CONCURSO PÚBLICO, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 344

"É ASSEGURADA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, A ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E ALIMENTAR, NA FORMA DO ART. 46, CAPUT, E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI ESTADUAL № 279/79, ESTENDIDO IGUAL DIREITO AOS DEPENDENTES QUE SE ENCONTRAREM NAS CONDIÇÕES DO ART. 79, I, II E III, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SENDO, NO ENTANTO, LEGÍTIMA A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, EM REGIME DE COPARTICIPAÇÃO, A SER APORTADA PELOS DESTINATÁRIOS QUE OPTAREM, VOLUNTARIAMENTE, COMO CONDIÇÃO DE ACESSO AOS DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS PELO NOSOCÔMIO, PARA SI E SEUS DEPENDENTES, EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS NÃO ABRANGIDOS PELA GRATUIDADE."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. <u>0270693-71.2010.8.19.0001</u> - JULGAMENTO EM 07/12/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Data de atualização: 16/04/2019 Página 1 de 2

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial. Data de atualização: 16/04/2019 Página 2 de 2